



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e quinze minutos, sob a **Presidência da Vereadora Lene Petecão**, Secretariada pelo **Vereador Railson Correia**; presentes os Vereadores: **Artêmio Costa, Célio Gadelha, Clézio Moreira, Eduardo Farias, Emerson Jarude, Jakson Ramos, Laércio da Farmácia, Mamed Dankar, N. Lima, e Rodrigo Forneck**; foi aberta a Sessão. Constaram no **EXPEDIENTE DO DIA: OFÍCIO Nº 03/2019/A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS; OFÍCIO/Nº 363/2019/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE; OFÍCIO/Nº 463/2019/GABINETE DA PREFEITA – GABRE e OFÍCIO/Nº 1.577/2019/COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – COJUR.** Aberta a **TRIBUNA POPULAR, Charles Brasil, advogado**, assomou a tribuna e tratou dos aspectos jurídicos ao veto do Projeto de Lei nº40/2019, que reserva aos negros 20% das vagas em concursos públicos no Município de Rio Branco. **Vereador Jakson Ramos** comunicou que solicitará, via CCJ da Câmara, parecer do Ministério Público, da Defensoria e da OAB, acerca dos pareceres da Procuradoria Legislativa e do veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº40. **Vereador Eduardo Farias** externou preocupação e indignação frente à legitimidade do Projeto em questão e pela falta de complacência do Executivo. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Posicionou-se favorável ao Projeto e lamentou a ainda latente discriminação racial. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Também posicionou-se favorável ao projeto em questão e fez um relato pessoal sobre o tema. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. À luz da possibilidade de múltiplas interpretações jurídicas, manifestou-se favorável a derrubada do veto ao projeto em debate. **Vereador Railson Correia** Defendeu a autonomia da Procuradoria Legislativa nas deliberações em pauta. Encerrada a Tribuna Popular. Aberto o **ATO SOLENE** em atenção ao **requerimento nº169/2019**, de autoria do **Vereador Eduardo Farias** em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra. Além do proponente, fizeram uso da palavra, **Elza Lopes**, Coordenadora do Departamento de Igualdade de Racial de Rio Branco; **Jorge Fernandes**, Professor - UFAC; **Minéia Spoltore**, Coordenadora da Educação Étnico-racial da SEME e **Igor Ramon**, presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rio Branco. Agradecimentos e registro fotográfico, encerrado o ato solene. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. Em questão de ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** solicitou inclusão do **Projeto de Lei nº62/2019** na ordem do dia. **Vereador Jakson Ramos** assomou a tribuna. Enalteceu a presença de representantes de movimentos negros durante ato solene, alertou para a desigualdade racial e defendeu a criação de políticas afirmativas. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. Utilizando-se da exposição de um vídeo, defendeu

“Valorize a Vida, não use drogas.”

Silvino



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



políticas de igualdade racial, fez reflexão sobre o tema e finalizou, tratando da competência do parlamento para com o veto ao Projeto de Lei nº40/2019. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Pregou a inexistência de distinção racial à vista de Deus, chamou atenção para outras formas de racismo e finalizou, questionando a ausência de secretários de estado negros à época de governos petistas. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Afirmou que as políticas raciais não têm viés político, mas são de natureza social. A oradora ainda incentivou a presença da mulher negra no parlamento e cobrou união das representatividades. **Vereador Artêmio Costa** assomou a tribuna. Apresentou relatório de suas emendas, destacou abertura da 6ª Copa Gospel e agradeceu aos colaboradores parceiros; finalizou, sugerindo aumento do valor das emendas dos parlamentares municipais. Encerrado o pequeno expediente. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereador Mamed Dankar** assomou a tribuna. Tratou da Lei Orçamentária Anual – LOA; destacou o aumento do orçamento municipal previsto para 2020 e apontou distorções na distribuição e prioridades da Lei. O parlamentar ainda chamou atenção para as reivindicações de produtores rurais, lamentou a redução orçamentária para investimentos na área agrícola e cobrou maiores investimentos no setor; finalizou, expondo fotos das precariedades do ramal São José – Judia, alertando para a paralisação das obras no local e solicitando providências do poder público. **Vereador Rodrigo Forneck** assomou a tribuna. À luz do Projeto de excludente de ilicitude e das recentes menções do gov. federal ao AI-5, criticou os bloqueios nos entornos da ALEAC quando da votação da reforma previdenciária e lamentou a falta de diálogo do governo com as categorias. Em aparte, **Vereador Eduardo Farias**. O orador finalizou, destacando a importância do Seminário de Mobilidade Urbana, a realizar-se nos próximos dias 29 e 30. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Destacou o caráter democrático dos espaços da Assembleia Legislativa e lamentou os incidentes ocorridos. Registrou agenda na comunidade do ramal Boa Água e as ações na região. Tratou da assistência às famílias vítimas da HPV junto à Senadora Mailsa, discorreu sobre os diagnósticos em que foi detectada histeria coletiva e falou das reações da vacina. Finalizou, convidando o parlamento para evento, no mercado da SEMSUR, em alusão ao novembro azul. **Vereador Emerson Jarude** assomou a tribuna. Alertou para denúncias de prática de cobrança de taxas para uso de quadras esportivas na capital, e indagou a Prefeitura sobre a possível anuência do fato. Em apartes, **Vereador Artêmio Costa, Célio Gadelha e Rodrigo Forneck**; o orador sugeriu ainda, a retirada dos cadeados dos espaços esportivos, e como possível solução do impasse, a instalação de placas nos locais, para que caso necessário, sejam incentivadas contribuições voluntárias. Em aparte **Vereador N. Lima**. O orador finalizou, sugerindo Comunicado Oficial da Prefeitura, acerca da disposição das quadras esportivas. Encerrado o Grande Expediente. Em questão de ordem, **Vereador Rodrigo Forneck** apresentou

"Valorize a Vida, não use drogas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto

CNPJ: 04.035.143/0001-90



requerimento verbal para realização de audiência pública, 6 de dezembro, para tratar do relatório quadrimestral da saúde. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Ausentaram-se da sessão, os vereadores: **Jakson Ramos, Clézio Moreira e Railson Correia**. **Projeto de Lei nº 62/2019**, de autoria do **Vereador Artêmio Costa**, que cria no âmbito do Poder Executivo, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências – **Discussão, votação, aprovado por unanimidade, inclusive em redação final**. **Requerimento verbal**, de autoria do Vereador Rodrigo Forneck, que requer audiência pública, 6 dezembro, para apresentação do relatório das ações da saúde no 2º quadrimestre – 2019, **aprovado por unanimidade**. Encerrada a ordem do dia. Aberta a **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna e esclareceu pontos de sua fala quando do Grande Expediente. Encerrada a Explicação Pessoal. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada e, para constar, lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada, foi assinada por ela, Sininho Presidente e por mim, Secretário [assinatura].



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº 1327/2019

Rio Branco-Acre, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Socorro Neri
Prefeita do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, nº 285 – Centro
Rio Branco – (AC)

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo nº. 53/2019**, oriundo do **Projeto de Lei nº. 62/2019**, de autoria do Vereador Artemio Costa, que possui a seguinte ementa: "Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências".

Atenciosamente,


Lene Petecão

Presidente em exercício

Secretaria Municipal de Finanças
Chefe de Gabinete
Recebido em: 21/11/19
As 11 h 32 min.


Daniela Alves Magalhães
Chefe de Gabinete - SEFIN
Decreto nº 495/2019

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais



OFÍCIO/COJUR/Nº 1.692/2019

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a via original do Autógrafo nº 53/2019 e da Lei Municipal nº 2.344, de 09 de dezembro de 2019, que ***"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências"***, publicada no Diário Oficial de nº 12.698, de 11 de dezembro de 2019, páginas nº 67 e 68.

Atenciosamente,

Gerlúcia Afonso de A. Magalhães
Coordenadora de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 10.2415

Em: 12/12/19



AUTÓGRAFO

Nº 53/2019

Do: Projeto de Lei nº 62/2019

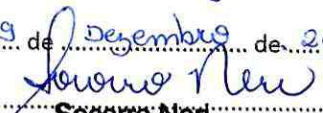
Autoria: Vereador Artemio Costa

Ementa: "Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências".

Lei Municipal nº ~~2344~~ ⁰⁹ de ~~09~~ ¹² / ~~2019~~ ²⁰¹⁹ Publicada no D.O.E. nº ~~12.698~~ de ~~11~~ ¹² / ~~2019~~ ²⁰¹⁹.

Sinclair

AUTÓGRAFO N° 53/2019

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
<u>Sanciona Integralmente</u>
Em: <u>09</u> de <u>Dezembro</u> de <u>2019</u>

Socorro Neri Prefeita Municipal

Institui-se no âmbito do Município de Rio Branco o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Rio Branco, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas e sistemáticas a serem desenvolvidas sob a coordenação de uma autoridade gestora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Estatuto Municipal de Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão social na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O Estatuto Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar à classe digital excluída e aos usuários de forma geral, o acesso, capacitação e replicação do conhecimento na área de Tecnologia da Informação, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão Rio-branquense.

Art. 4º São princípios do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - acesso, capacitação, treinamento e formação profissional em uso de Tecnologia da Informação;
- IV - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
- V - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VI - articulação sistemática com os órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital e organizações não governamentais;
- VII - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Art. 5º Para fins desta Lei considerar-se-ão as seguintes definições:

I - **inclusão Digital**: democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação.



II - Tecnologia da Informação: atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

III - Segmentação de públicos: características, necessidades, preferências e hábitos dos mais variados grupos;

IV - Software livre: programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

Art. 6º Ficam estabelecidas as diretrizes

I - inclusão digital como direito do cidadão;

II - segmentação de públicos;

III - pluralidade de modelos sob mesmas diretrizes;

IV - comprometimento com o desenvolvimento da cidade;

V - integração;

VI - permanente avaliação;

VII - avaliação periódica dos projetos;

VIII - utilização de software livre.

Art. 7º São atribuições do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

I - implementar metas a serem cumpridas pelos parceiros de execução do Plano de Inclusão Digital;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Rio Branco, identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto à administração pública e às organizações não-governamentais;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos baseados em uso de Tecnologia da Informação especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 8º Lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Inclusão Digital, que se refere o caput, poderá conveniar e receber recursos financeiros oriundos dos (as):

- a) Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Recursos Próprios - RP;
- c) Governo do Estado do Acre;
- d) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- e) ONG's;
- f) Iniciativa Privada;
- g) SEBRAE;
- h) Sistema "S";
- i) de um percentual da criação de startups, oriundas dos telecentros, a ser regulamentado através de portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Poderá ser criado comitês estratégicos multidisciplinares para execução, acompanhamento e proposição de melhorias da estratégia de implantação da Política de Inclusão digital;

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 27 de novembro de 2019.


VEREADORA LENE PETECÃO
Presidente em exercício


VEREADOR RAILSON CORREIA
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.344 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019



“Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Rio Branco, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas e sistemáticas a serem desenvolvidas sob a coordenação de uma autoridade gestora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Estatuto Municipal de Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão social na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O Estatuto Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar à classe digital excluída e aos usuários de forma geral, o acesso, capacitação e replicação do conhecimento na área de Tecnologia da Informação, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão riobranquense.

Art. 4º São princípios do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

- I - universalidade;
- II - acesso gratuito;
- III - acesso, capacitação, treinamento e formação profissional em uso de Tecnologia da Informação;
- IV - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



V - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VI - articulação sistemática com os órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital e organizações não governamentais;

VII - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Art. 5º Para fins desta Lei considerar-se-ão as seguintes definições:

I - inclusão Digital: democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação;

II - Tecnologia da Informação: atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;

III - Segmentação de públicos: características, necessidades, preferências e hábitos dos mais variados grupos;

IV - Software livre: programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

Art. 6º Ficam estabelecidas as diretrizes:

I - inclusão digital como direito do cidadão;

II - segmentação de públicos;

III - pluralidade de modelos sob mesmas diretrizes;

IV - comprometimento com o desenvolvimento da cidade;

V - integração;

VI - permanente avaliação;

VII - avaliação periódica dos projetos;

VIII - utilização de software livre.

Art. 7º São atribuições do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- I - implementar metas a serem cumpridas pelos parceiros de execução do Plano de Inclusão Digital;
- II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Rio Branco, identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
- IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto à administração pública e às organizações não-governamentais;
- V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
- VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
- VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
- VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
- IX - criar programas e projetos baseados em uso de Tecnologia da Informação especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura e lazer;
- X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
- XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
- XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 8º Lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Inclusão Digital, que se refere o caput, poderá conveniar e receber recursos financeiros oriundos dos (as):

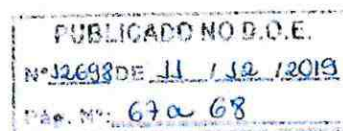
- I- Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- II- Recursos Próprios - RP;
- III- Governo do Estado do Acre;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- V- ONG's;
- VI - Iniciativa Privada;
- VII - SEBRAE;
- VIII - Sistema "S";
- IX - de um percentual da criação de startups, oriundas dos telecentros, a ser regulamentado através de portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Poderá ser criado comitês estratégicos multidisciplinares para execução, acompanhamento e proposição de melhorias da estratégia de implantação da Política de Inclusão digital;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 04 (quatro) diárias a Senhora Cristiane Silva Gonçalves Bezerra, portadora do cartão CPF de nº 279.714.086-54, sob a matrícula de nº 2513 no cargo/função Dentista (coordenadora da Saúde Bucal), em viagem para custeio com despesas, hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado a Senhora, referido no art. 1º desta Portaria que se de Marechal Thaumaturgo, a Cidade de Cruzeiro do Sul/Rio Branco para participar de um encontro Estadual de Saúde Bucal Oficina de Cooperação Horizontal na Saúde Bucal – Ciclo PMAQ e CEO para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento correspondente ao valor total de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO DE Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Marechal Thaumaturgo, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2019, com base em suas competências e nas atribuições, e orientado pela norma operacional básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, e pela lei 004 de 06 de abril de 2001, em conformidade com regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de conta referente ao ano de 2018, demonstrativo Financeiro.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação.

Marechal Thaumaturgo-Ac, 05 de dezembro de 2019

Regia Maria Vale de Jesus Oliveira
Presidente do Conselho de Assistência Social
Marechal Thaumaturgo

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO nº 220/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços terceirizados de segurança eletrônica monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação configuração do sistema de alarme, mediante (comodato), nas dependências das unidades para atender a Secretaria Municipal de Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa RIO BRANCO SEGURANÇA ELETRO-NICA E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica, com sede na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Conjunto Universitário, 51, Quadra 35, Casa 17 – Cidade: Rio Branco - AC, inscrita sob o CNPJ nº 16.803.988/0001-67.
Exercício – 2019;
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.
Funcional Programática – 02.11.10.301.1012.2023
Fonte De Recursos – 0014
Preço: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

Assinam: Pela Contratante – Gedeon Sousa Barros (Prefeito) e pela Contratada Cristian Rodrigo de Lima Soares.

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2019

A Prefeitura de Porto Walter – Acre, através de seu Prefeito Municipal o Sr. José Estephan Barbary Filho, torna público a retificação do extrato do contrato da Dispensa de Licitação nº 56/2019 para aquisição de piscas para iluminação de Natal do referido município:

Onde se lê: Contrato nº 230/2019;

Leia-se: Contrato nº 248/2019

Porto Walter – Acre, 10 de dezembro de 2019.

José Estephan Barbary Filho
Prefeito



RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.344 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"Institui no âmbito do Município de Rio Branco o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Rio Branco, o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas e sistemáticas a serem desenvolvidas sob a coordenação de uma autoridade gestora.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Estatuto Municipal de Inclusão Digital, ações e políticas públicas que promovam a inclusão social na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O Estatuto Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar à classe digital excluída e aos usuários de forma geral, o acesso, capacitação e replicação do conhecimento na área de Tecnologia da Informação, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão riobranquense.

Art. 4º São princípios do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

I - universalidade;

II - acesso gratuito;

III - acesso, capacitação, treinamento e formação profissional em uso de Tecnologia da Informação;

IV - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

V - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VI - articulação sistemática com os órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital e organizações não governamentais;

VII - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Art. 5º Para fins desta Lei considerar-se-ão as seguintes definições:

I - inclusão Digital: democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação;

II - Tecnologia da Informação: atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;

III - Segmentação de públicos: características, necessidades, preferências e hábitos dos mais variados grupos;

IV - Software livre: programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

Art. 6º Ficam estabelecidas as diretrizes:

I - inclusão digital como direito do cidadão;

II - segmentação de públicos;

III - pluralidade de modelos sob mesmas diretrizes;

IV - comprometimento com o desenvolvimento da cidade;

V - integração;

VI - permanente avaliação;

VII - avaliação periódica dos projetos;

VIII - utilização de software livre.

Art.7º São atribuições do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

I - implementar metas a serem cumpridas pelos parceiros de execução do Plano de Inclusão Digital;

II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Rio Branco, identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto à administração pública e às organizações não-governamentais;

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos baseados em uso de Tecnologia da Informação especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura e lazer;

X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 8º Lei complementar de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução dos objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Inclusão Digital, que se refere o caput, poderá conveniar e receber recursos financeiros oriundos dos (as):

I- Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;

II- Recursos Próprios - RP;

III- Governo do Estado do Acre;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V- ONG's;

VI - Iniciativa Privada;

VII - SEBRAE;

VIII - Sistema "S";

IX - de um percentual da criação de startups, oriundas dos telecentros, a ser regulamentado através de portaria expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º Poderá ser criado comitês estratégicos multidisciplinares para execução, acompanhamento e proposição de melhorias da estratégia de implantação da Política de Inclusão digital;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 09 de dezembro de 2019, 131ª da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.785 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2019 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH		
020.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH		
020.001.08.122.0601.2200.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SASDH (GESTÃO DO TRABALHO, VIGILÂNCIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 R. P. 400.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		
009.199 - TESOURO MUNICIPAL		
009.199.28.843.0601.2229.0000 - ATENDIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.6.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	01 R. P.	400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de dezembro de 2019, 131ª da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Edson Rigaud Viana Neto
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.786 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2019 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 60, de 26 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH		
020.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH		
020.001.11.334.0304.2185.0000 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R. P.	124.300,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		
009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		
009.001.04.122.0601.2219.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R. P.	124.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Diretoria Legislativa

Rua 24 de janeiro, nº 53 — 6 de Agosto - Rio Branco — AC — CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302-7238 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2019

AUTOR: Vereador Artemio Costa

ASSUNTO: “Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 17 de dezembro de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019